CONTRATO Nº 50/2024/SEMEC/PMT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024/SEMEC – art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.013179/2023-37/SEMEC/PMT

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 02 LICENÇAS DE ACESSO A PLATAFORMA ONLINE ORÇAFASCIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC – E A EMPRESA 3F LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.183/13.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede nesta cidade, à Rua Areolino de Abreu, nº 1507, centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Secretário, **REINALDO XIMENES DA SILVA,** brasileiro, professor, inscrito no CPF sob o nº 765.954.123-49 e RG nº 144.8083/SSP-PI, com domicilio profissional na Rua Areolino de Abreu, nº 1507, Centro, Teresina-PI, CEP n° 64.000-180, e de outro lado a empresa **3F LTDA, nome de fantasia ORÇAFASCIO** , sociedade empresária inscrita no CNPJ nº 23.484.444/0001-45, com sede na Rua das Caneleiras, nº 979, Bairro Jardim, CEP 09090-050, Santo André-SP, tendo por representante sua sócia administradora **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA**, CPF nº 864.568.572-87, RG nº 67.071.586-4, residente e domiciliada na R DQ CAXIAS DE 50 AP 11 CEP: 09041-380 - SANTO ANDRE/SP, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, através de **Inexigibilidade de Licitação**, para aquisição de licenças de uso de software, a qual é regulamentada pela Lei 8.666/93, considerando o resultado do Processo Administrativo acima referido, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição, por Inexigibilidade de Licitação, de 02 (duas) Licenças de 60 meses, de 05 (cinco) usuários cada, incluindo 02 (duas) bases adicionais de acesso a plataforma online **ORÇAFASCIO**, conforme especificações contidas na proposta e no anexo único deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada: Proposta da Contratada (9570026), Termo de Referência (8250070).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE CUSTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A aquisição do objeto desta Inexigibilidade, descrito no tópico 1.1 deste Contrato, tem o valor total cotado em **R$ 19.980,00 (dezenove mil e novecentos e oitenta reais)**, conforme o anexo único deste instrumento.

3.2. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

3.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no neste contrato.

3.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta aquisição serão pagos na **Classificação Orçamentária –** 09001 . 12361

0009 2 . 611 - Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional; **Elemento de Despesa –** 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos -** 1500200 – Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/REQUISITOS

5.1. Aspectos Gerais do Software: O software **ORÇAFASCIO** e destinado à engenharia de custos e gestão de obras tornando a elaboração de orçamentos até 8x mais rápida, com maior exatidão e integração com outras disciplinas. O Software **ORÇAFASCIO**, engloba de forma combinada capacidades das seguintes aplicações:

5.1.1. Módulo Orçamento

5.1.1.1. Orçamento completo com Cronograma Físico/Financeiro;

5.1.1.2. Elaboração de planilhas orçamentarias de forma rápida e simples;

5.1.1.3. Banco de dados SINAPI atualizado mensalmente (sem custos adicionais);

5.1.1.4. Prerrogativa de criar um Banco de Dados Próprio;

5.1.1.5. Importação de base própria de composições;

5.1.1.6. Exportação de bases de composições próprias; • Cronograma Físico / Financeiro;

5.1.1.7. Cópia de Orçamento(s) e Composição(s) para reaproveitamento de conteúdo;

5.1.1.8. Importação de itens de outro orçamento para reaproveitamento de conteúdo;

5.1.1.9. Importação de orçamentos do Excel; • Ajuste no valor do orçamento e composição;

5.1.1.10. Envio de Cópia do Orçamento para terceiros; • Todos os Relatórios em XLS e XLSX;

5.1.1.11. Relatórios: Orçamento Sintético, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra e Material, Orçamento com Composições Analíticas, Composições Analíticas com Preço Unitário, Curva ABC de Insumos, Curva ABC de Serviços e Cronograma Físico / Financeiro;

5.1.1.12. Comparador de Orçamento;

5.1.1.13. Compatibilização de bases;

5.1.1.14. Inteligência artificial; Módulo Orçabim (Integração Com o Autodesk® Revit®);

5.1.1.15. Adiciona a orçamentação como uma nova disciplina para o fluxo de trabalho em BIM (inovação);

5.1.1.16. Automação, confiabilidade, rastreabilidade, segurança e inteligência baseados na integração da modelagem BIM com a inteligência já estabelecida para a orçamentação (integração e automação);

5.1.1.17. Integração e leitura de metadados do **Autodesk® Revit®** através de um sistema baseado em regras e fórmulas (parametrização);

5.1.1.18. Integração com outros softwares através de IFC (interoperabilidade);

5.1.1.19. Visualizador de itens quantificados no orçamento;

5.1.1.20. Relatório de elementos não orçados.

5.1.2. Módulo Ofelétrico (Plugin Para o Autodesk® Revit® de Modelagem e Documentação de Projetos Elétricos)

5.1.2.1. Dimensionar e calcular a pressão da água de acordo com as normas brasileiras;

5.1.2.2. Identificar e corrigir o nivelamento e tabulações, em poucos cliques;

5.1.2.3. Editar cada sistema de forma independente e de fácil visualização;

5.1.2.4. Ter o memorial de cálculo de forma fácil e rápida, aplicado em BIM;

5.1.2.5. Garantir maior produtividade e economia.

5.1.3. Módulo Medição De Obra (Integração Com Orçamento) Registro Da Medição e Cálculo Do Andamento Da Obra

5.1.3.1. Cadastro de Empreiteiros;

5.1.3.2. Planilhas de levantamento de quantitativos executados;

5.1.3.3. Relatórios: medição da obra, medição por empreiteiro com valores a serem pagos e orçado x realizado, relatório fotográfico;

5.1.3.4. 100MB de armazenamento para imagens;

5.1.3.5. Aplicativo móvel para android;

5.1.3.6. Cadastro de fiscais.

5.2. Suporte Técnico

5.2.1. Todos os módulos do software oferecem acesso para até 5 usuários simultâneos por licença, *exceto nos módulos OrçaBIM, OF Elétrico e OF Hidráulico*;

5.2.2. O sistema OrçaFascio segue os regulamentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709;

5.2.3. Como recurso de informações e manuseio, inclui-se também treinamentos diversos, vídeos, informações do Blog e Universidade OrçaFascio (oferece aulas gratuitas por etapas de funções e certificação);

5.2.4. O Software inclui suporte liberado em horário comercial de 08h00 a 12h00 e de 14h00 às18h00 de segunda a sexta feira. O auxilio deve ser solicitado por meio do chat no site, bem como sugestões e outros pedidos;

5.2.5. A licença inclui atualizações gerais do sistema, como inclusão de bancos de composições e insumos. Não cabe à equipe de Suporte Técnico aplicar diretamente esses recursos ao projeto do usuário, nem mesmo emitir opiniões sobre questões relacionadas ao projeto, configurações a valores a adotar para dados de entrada solicitados pelos software. Estes caracterizam importante etapa a ser definida pelo projetista.

5.3. Configurações Mínimas Recomendadas

5.3.1. Compatíveis com o Windows 8.1 e 10 na versão 64 bits;

5.3.2. Processador Intel I5 de pelo menos 2 GHz Quad-Core ou superior;

5.3.3. 8 Gb de memória RAM - Recomendado 16 Gb ou mais;

5.3.4. Monitor com resolução mínima de 1280x768 pontos;

5.3.5. Espaço livre em disco de 3GB para instalação e mais 5 GB para operação posterior do sistema.

5.3.6. Conexão à internet (para baixar o arquivo de instalação);

5.3.7. Porta USB para conexão do dispositivo de proteção;

5.3.8. Placa de vídeo com, no mínimo, 2GB de memória dedicada, ou superior, (Ex.: ATI Radeon, Radeon, GeForce);

5.3.9. Placa de vídeo com suporte OpenGL 3.0, ou superior.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão aceitos nas seguintes condições:

6.1.1. Provisoriamente, em 5 (cinco) dias úteis, a partir da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

6.1.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da prestação dos serviços após a verificação da oferta das funcionalidades e quantidade do material e aceitação mediante termo circunstanciado pelo (a) responsável pelo acompanhamento fiscalização do Contrato.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.2.1. Os serviços, em desacordo com a Proposta da Contratada, serão rejeitados pela SEMEC/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo no prazo máximo de 48 e oito) horas.

6.2.2. Todas as despesas necessárias para sanar as irregularidades porventura prestadas em desacordo com o especificado, correrão por conta da CONTRATADA.

6.3. Na hipótese de verificação no que se refere ao subitem 6.1. não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no esgotamento do prazo.

7. DO SUPORTE TÉCNICO

7.1. A Contratada deverá prestar os serviços, dando garantia de qualidade, sem despesa adicional à SEMEC, sanando os casos que apresentem inconformidade com o requisitado.

7.2. Os serviços da presente Contratação, deverão ser entregues rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, SENDO DISPONIBILIZADOS DIRETAMENTE A GERENCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO desta SEMEC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da requisição enviada à Contratada, da Nota de Empenho e do presente contrato devidamente assinados.

7.3. Os serviços prestados deverão ser compatíveis com o exigido neste termo e o apresentado na proposta, principalmente quanto ao número, edição, funcionalidades e acessos.

7.4. Caso os mesmos não estejam de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o prestador deverá realizar a regularização dos serviços no prazo máximo de 48 horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. O prestador dos serviços deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da CONTRATANTE, endereço completo, produto a ser entregue, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor e assinatura do entregador.

7.6. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitadas as quantidades, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta e o disposto no Processo Administrativo.

7.7. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA será responsável ou deverá indicar responsáveis junto ao DESENVOLVEDOR pelas informações referentes ao suporte técnico, fornecendo a referência completa do canal de atendimento e suporte técnico, com a nomeação e o telefone e/ou email dos responsáveis técnicos que possam responder os questionamentos sobre todas as características dos serviços.

7.8. O suporte deverá ser fornecido em horário comercial, de segunda a sexta feira, das 07h às 18h, prestado unicamente pela equipe de informática e suporte da contratada, referente aos problemas de funcionamento e configuração dos serviços/soluções fornecidas

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja condições vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, onde a Contratada será responsável pelos custos financeiros, caso seja necessário;

10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;

10.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do contrato.

10.10. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e funcionalidades constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: tipo de licença, categoria, tempo de validade, forma de acesso e/ou garantia, sendo este o caso;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem em desacordo com o contratado;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.8. Entregar os produtos constantes deste Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e ANVISA, em vigor, no que couber;

10.1.9. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua entrega;

10.1.10. Substituir o produto que apresentar alteração, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento, em até 48 horas da recusa;

11.2. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que seja executado nos termos e condições previstos,

responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

11.3. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Contrato;

11.4. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.5. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos materiais no cumprimento dos prazos previamente estabelecidos substituindo ou repondo o que não atenda às especificações do produto;

11.6. Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;

11.7. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

11.8. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

12.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução e acompanhamento da execução contratual serão fiscalizados pela **Gerência de Manutenção e Conservação desta SEMEC - GMC**, por meio de servidor designado por portaria, que será responsável pelas licenças, acesso e informações sobre suporte técnico, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, competindo-lhe entre outras atribuições:

13.2.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.2.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.2.3. Anexar aos autos do processo de inexigibilidade de licitação, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

13.2.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos equipamentos;

13.2.5. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou substituir os materiais em desacordo com as especificações;

13.2.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

13.2.7. Informar imediatamente à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação – AJ/SEMEC quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais em que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja devidamente acionada para apresentar defesa ou sofrer as penalidades cabíveis.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

13.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

13.4. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

13.5. A Secretaria reserva-se o direito de solicitar provas dos produtos, que deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de garantir a qualidade do objeto e a correção das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

14.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL:

15.1. A **CONTRATADA,** na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

15.2. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:

16.1. Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. Não mantiver a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.2.2. Multa:

17.2.2.1. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

17.2.2.1.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

17.6.2. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:

18.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

18.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;

18.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

18.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

18.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº

8.666/93;

18.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

18.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;

18.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

18.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa o que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

18.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

18.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

18.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dia dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

18.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

18.1.17. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 18.1.1 a 18.1.12, 18.1.16 e 18.1.17;

18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, deste que haja conveniência para a Administração;

18.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 18.1.12 a 15.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

18.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO:

22.1. Para os propósitos deste objeto, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução deste contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução deste contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.

22.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

22.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

22.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 18.1;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

ANEXO ÚNICO
CONTRATO Nº 50/2024/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00044.013179/2023-37/SEMEC/PMT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2024 – Art. 25, I, da Lei 8.666/93.

QNTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	Elaboração de planilhas orçamentarias de forma rápida e simples; Banco de dados SINAPI atualizado mensalmente (sem custos adicionais); Prerrogativa de criar um Banco de Dados Próprio; Importação de base própria de composições; Exportação de bases de composições próprias; Cronograma Físico / Financeiro; Cópia de Orçamento(s) e Composição(s) para reaproveitamento de conteúdo; Importação de itens de outro orçamento para reaproveitamento de conteúdo; Importação de orçamentos do Excel; Ajuste no valor do orçamento e composição; Envio de Cópia do Orçamento para terceiros; Todos os Relatórios em XLS e XLSX; Relatórios: orçamento sintético, orçamento sintético com valor da mão de obra, orçamento sintético com valor da mão de obra e material, orçamento com composições analíticas, composições analíticas com preço unitário, curva ABC de insumos, curva ABC de serviços e cronograma físico / financeiro; Comparador de Orçamento; Compatibilização de bases; Inteligência artificial; Cadastro de Empreiteiros; Planilhas de levantamento de quantitativos executados; Relatórios: medição da obra, medição por empreiteiro com valores a serem pagos e orçado x realizado, relatório fotográfico; 100MB de armazenamento para imagens; Aplicativo móvel para android; Cadastro de Fiscais Se adequar a demandas atuais de governos federal, estadual e em alguns municípios para o uso da metodologia BIM na contratação e execução de projetos e obras de infraestrutura; Potencial economia de divisas para o município com a geração de orçamentos mais precisos em projetos e obras elétricas com consequente redução de riscos e surgimento de aditivos após contratação de serviços; Redução de retrabalho em canteiro de obras; Objetividade na comunicação entre órgãos da prefeitura, terceirizados na área de projetos,		

	gestão e execução de obras; Integração com outros softwares através de IFC (interoperabilidade) Envio de Cópia do Orçamento para terceiros; Todos os Relatórios em XLS e XLSX; Relatórios: orçamento sintético, orçamento sintético com valor da mão de obra, orçamento sintético com valor da mão de obra e material, orçamento com composições analíticas, composições analíticas com preço unitário, curva ABC de insumos, curva ABC de serviços e cronograma físico / financeiro; Comparador de Orçamento; Compatibilização de bases; Inteligência artificial; • Cadastro de Empreiteiros; Planilhas de levantamento de quantitativos executados; Relatórios: medição da obra, medição por empreiteiro com valores a serem pagos e orçado x realizado, relatório fotográfico; 100MB de armazenamento para imagens; Aplicativo móvel para android; Cadastro de Fiscais Se adequar a demandas atuais de governos federal, estadual e em alguns municípios para o uso da metodologia BIM na contratação e execução de projetos e obras de infraestrutura; Potencial economia de divisas para o município com a geração de orçamentos mais precisos em projetos e obras elétricas com consequente redução de riscos e surgimento de aditivos após contratação de serviços; Redução de retrabalho em canteiro de obras; Objetividade na comunicação entre órgãos da prefeitura, terceirizados na área de projetos, gestão e execução de obras; Integração com outros softwares através de IFC (interoperabilidade) Preservação da compatibilidade entre novos documentos gerados e legado já existente. **Módulo Orçamento:** • Orçamento completo com Cronograma Físico/Financeiro • Elaboração de planilhas orçamentarias de forma rápida e simples; • Banco de dados SINAPI atualizado mensalmente (sem custos adicionais); • Prerrogativa de criar um Banco de Dados Próprio; • Importação de base própria de composições; • Exportação de bases de composições próprias; • Cronograma Físico / Financeiro; • Cópia de Orçamento(s) e Composição(s) para reaproveitamento de conteúdo; • Importação de itens de outro orçamento para			

02	reaproveitamento de conteúdo; • Importação de orçamentos do Excel; • Ajuste no valor do orçamento e composição; • Envio de Cópia do Orçamento para terceiros; • Todos os Relatórios em XLS e XLSX; • Relatórios: Orçamento Sintético, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra e Material, Orçamento com Composições Analíticas, Composições Analíticas com Preço Unitário, Curva ABC de Insumos, Curva ABC de Serviços e Cronograma Físico / Financeiro; • Comparador de Orçamento; • Compatibilização de bases; • Inteligência artificial; Módulo Orçabim (Integração Com o Autodesk® Revit®) • Adiciona a orçamentação como uma nova disciplina para o fluxo de trabalho em BIM (inovação). • Automação, confiabilidade, rastreabilidade, segurança e inteligência baseados na integração da modelagem BIM com a inteligência já estabelecida para a orçamentação (integração e automação). • Integração e leitura de metadados do **Autodesk® Revit®** através de um sistema baseado em regras e fórmulas (parametrização). • Integração com outros softwares através de IFC (interoperabilidade). • Visualizador de itens quantificados no orçamento. • Relatório de elementos não orçados. **Módulo Ofelétrico (Plugin Para o Autodesk® Revit® de Modelagem e Documentação de Projetos Elétricos)** • Dimensionar e calcular a pressão da água de acordo com as normas brasileiras. • Identificar e corrigir o nivelamento e tabulações, em poucos cliques. • Editar cada sistema de forma independente e de fácil visualização. • Ter o memorial de cálculo de forma fácil e rápida, aplicado em BIM. • Garantir maior produtividade e economia. **Módulo Medição De Obra (Integração Com Orçamento) Registro Da Medição e Cálculo Do Andamento Da Obra** • Cadastro de Empreiteiros; • Planilhas de levantamento de quantitativos executados; • Relatórios: medição da obra, medição por empreiteiro com valores a serem pagos e orçado x realizado, relatório fotográfico;	9.990,00	19.980,00

	• 100MB de armazenamento para imagens; • Aplicativo móvel para android; • Cadastro de fiscais. **Suporte Técnico** • Todos os módulos do software oferecem acesso para até 5 usuários simultâneos por licença, *exceto nos módulos OrçaBIM, OF Elétrico e OF Hidráulico*; • O sistema OrçaFascio segue os regulamentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais(LGPD), Lei nº 13.709; • Como recurso de informações e manuseio, inclui-se também treinamentos diversos, vídeos, informações do Blog e Universidade OrçaFascio (oferece aulas gratuitas por etapas de funções e certificação); • O Software inclui suporte liberado em horário comercial de 08h00 a 12h00 e de 14h00 às18h00 de segunda a sexta feira. O auxilio deve ser solicitado por meio do chat no site, bem como sugestões e outros pedidos; • A licença inclui atualizações gerais do sistema, como inclusão de bancos de composições e insumos. Não cabe à equipe de Suporte Técnico aplicar diretamente esses recursos ao projeto do usuário, nem mesmo emitir opiniões sobre questões relacionadas ao projeto, configurações a valores a adotar para dados de entrada solicitados pelos software. Estes caracterizam importante etapa a ser definida pelo projetista. **Configurações Mínimas Recomendadas** Compatíveis com o Windows 8.1 e 10 na versão 64 bits; Processador Intel I5 de pelo menos 2 GHz Quad-Core ou superior; 8 Gb de memória RAM - Recomendado 16 Gb ou mais; Monitor com resolução mínima de 1280x768 pontos. Espaço livre em disco de 3GB para instalação e mais 5 GB para operação posterior do sistema. Conexão à internet (para baixar o arquivo de instalação); Porta USB para conexão do dispositivo de proteção; Placa de vídeo com, no mínimo, 2GB de memória dedicada, ou superior, (Ex.: ATI Radeon, Radeon, GeForce); Placa de vídeo com suporte OpenGL 3.0, ou superior.		

(*Assinado Eletronicamente*)
REINALDO XIMENES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

(*Assinado Eletronicamente*)
RONELLE RODRIGUES SANTA ANA
3F LTDA (ORÇAFASCIO)

Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Ximenes da Silva**, **Secretário Municipal de Educação**, em 07/05/2024, às 10:31, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Ronelle Rodrigues Santa Ana**, **Usuário Externo**, em 07/05/2024, às 15:40, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **9644590** e o código CRC **464B0F81**.

Referência: Processo nº 00044.013179/2023-37 SEI nº 9644590